



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N. 2.388/ PMMA/2023.**

**“CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA, AUTORIZA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Ficam abertas vagas e criados cargos temporários para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>
I	01	Professor de matemática
II	01	Professor de Séries Iniciais
III	01	Auxiliar de Creche
IV	01	Mediador

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei as atribuições, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir cada cargo.

**Art. 3º .** A contratação dos referidos profissionais está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

**Art. 4º.** A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Chefe do Executivo, sempre motivada por falta de servidor efetivo para exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Só poderão ser contratados servidores para atender a Secretaria Municipal de Educação em regime temporário desde que inexistam aprovados em teste seletivo/concurso público na lista de espera para o respectivo cargo.

**Art. 5º.** Por tratar esta Lei de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração deverá providenciar a realização de processo seletivo público/concurso público por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificadamente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 6º.** As despesas custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e no que couber no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2023

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**ANEXO I**

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	Professor de matemática	01	Ministrar aulas de matemática de 6º ao 9º ano. Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	20 horas aula Semanais	Piso nacional Proporcional as horas aulas	Licenciatura em Matemática
II	Professor de Séries Iniciais	01	Ministrar aulas para o Pré-escolar II. Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	30 horas Semanais	Piso nacional proporcional as horas aulas	Licenciatura em Pedagogia
III	Auxiliar de Creche	01	-Apoiar/auxiliar o professor com o cuidado dos materiais pedagógicos; -Observar a manutenção dos equipamentos; -Ser responsável pela limpeza de brinquedos e equipamentos; -Participar dos cuidados relacionados à alimentação, higiene educação, cultura, motricidade; -Ajudar as crianças nas refeições e participar de todas as atividades propostas pela escola. -Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.	40 horas Semanais	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação	Ensino Médio Completo e habilidade no trato com crianças
IV	Mediador	01	-Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação. - Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis. - Avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe escolar possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado. - Estabelecer um contato diário com o responsável (família), caso necessário utilizar uma agenda ou um caderno "leva e traz", para que ambos possam trocar informações sobre o dia a dia da criança.	40 horas Semanais	Salário mínimo nacional, acrescido de auxílio alimentação	Ensino Médio Completo e habilidade no trato com crianças



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter sempre a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor.</li><li>- Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotípias e outros comportamentos inadequados. (Caso o aluno apresente).</li><li>- Atuar no momento da entrada ou saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pela professora.</li><li>- Durante o recreio mediar à relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais.</li><li>- Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene promovendo assim maior independência e autonomia. Caso exista na escola um profissional específico para auxiliar os alunos nesse momento, o mediador estará apenas por perto, intervindo caso ocorra algum conflito ou dificuldade entre eles.</li><li>- Manter-se sempre junto ao grupo e ao professor de sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas.</li><li>- Atuar em parceria com o professor dentro de sala de aula. Exercer as demais atividades inerentes e correlatas ao cargo.</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--